



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Mini Mundo		
EMENTA: Credencia a Escola Mini Mundo, INEP 23246090, no município de Paramoti, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 4875643/2015	PARECER N° 0463/2016	APROVADO EM: 15.03.2016

I – RELATÓRIO

José Eliel Teixeira Alves, diretor da Escola Mini Mundo, no município de Paramoti, por meio do processo nº 4875643/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua José Firmo de Aguiar, 397, Centro, CEP: 62.736-000, no município de Paramoti, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 17.546.319/0001-10.

O corpo técnico-administrativo é representado pelo professor José Eliel Teixeira Alves, diretor com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 024, e pela secretaria escolar, Maria Aldeni Silva Rodrigues, Registro nº AAA001555.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, podendo, à critério deste Colegiado ser homologado.

O regimento analisado por esta assessora foi postado no SISP, no dia 25/12/2014 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e posterior homologação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Cont. do Parecer nº 0463/2016

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Ravel Holanda de Oliveira, CREA-Ce 49743, e a Licença de Vigilância Sanitária, expedida pela Prefeitura Municipal de Paramoti, assinada por Jovino Franklin Filho, CRMV- Ce - 0265.

O acervo bibliográfico é constituído de 130 títulos para um total de 102 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,27 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0071/2016-NEB/CEE, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Mini Mundo, no município de Paramoti, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE